



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3624/2023 e anexos, modificando o valor da gratificação do Gestor e Fiscais de Contratos e criando a função gratificada de Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos e modifica o valor da gratificação do Gestor e dos Fiscais de Contrato, cujos valores e quantidade de integrantes constam na Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 3624/2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ÚNICA DO ANEXO II			
Estabelece e fixa o valor mensal relativo à gratificação de acordo com as atribuições e prazo de duração			
ATRIBUIÇÕES	INTEGRANTES	PRAZO DE DURAÇÃO	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO
			Que deverá ser atualizado nos moldes dos vencimentos dos servidores
Comissão de contratação	Presidente, Secretário ou Membro	Do ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 1.063,88
Agente de	5 servidores	Até 12 (doze)	R\$ 1.307,75



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Contratação/ Pregoeiro		meses, podendo ser destituído a qualquer momento a critério do Presidente	
Comissão de Concurso Público para provimento de cargo	Presidente, Secretário ou Membro	Do ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 1.063,88
Comissão de Sindicância ou de PAD	Presidente, Secretário ou Membro	30 dias para os casos de sindicância e 60 dias para os casos de PAD, podendo ser prorrogados nos termos legais	R\$ 1.063,88
Gestor Contratual/ Ata	1 Gestor de Contrato/Ata	Do ato de designação até 12 (doze) meses, podendo ser destituído a qualquer momento a critério do Presidente	R\$ 1.500,00
Fiscalização Contratual/ Ata	5 Fiscais de Contrato/ Ata		R\$ 1.000,00
Chefe do Setor de Compras, Licitação e Contratos	1 Chefe do Setor de Compras, Licitação e Contratos		R\$ 1.500,00

Art. 2º O anexo VI da Lei nº 3624/2023 passa a constar com o item 4.7, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.7 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dirigir, planejar, orientar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Setor de Compras, Licitações e Contratos. Assessorar o Setor de Compras, Licitações e Contratos sobre procedimentos descritos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, Portarias e Resoluções correlatas. Supervisionar as atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos. Informar a Administração, quando solicitado, acerca dos procedimentos essenciais para a realização de Compras diretas, licitações e contratos administrativos e andamento dos respectivos procedimentos. Assessorar Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação sobre todas as etapas do processo licitatório e contratação direta. Acompanhar as licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal, em todas as suas fases. Assessorar Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato no que for necessário. Assessorar Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação na elaboração de avisos de dispensa de licitação, de editais de licitação e das minutas de contratos administrativos. Receber e dar andamento aos Documento de Formação de Demanda – DFD após devida autorização, promovendo seu respectivo registro. Promover os procedimentos para hipóteses de contratação direta, assessorando a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação na elaboração de minutas de contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos procedimentos administrativos após liquidação da despesa, quando for o caso. Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal.

Art. 3º A função gratificada de Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos poderá ser desempenhada conjuntamente com a função de Agente de Contratação.

Art. 4º As funções gratificadas de que tratam essa lei e a 3624/2023 serão exclusivas para servidores de carreira da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão apropriadas em dotação específica do Orçamento Anual do Poder Legislativo de Campo Largo.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 21 de março de 2024.

JOÃO CARLOS FERREIRA

Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES

Vice-presidente

ANDRÉ GABARDO

2º Vice-presidente

MÁRCIO BERALDO

1º Secretário

LEANDRO CHRESTANI

2º Secretário